



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Master		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Master, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 11107985-3	<b>PARECER Nº</b> 0270/2011	<b>APROVADO EM:</b> 26.12.2011

### I – RELATÓRIO

Herbenni Leitão de Oliveira, diretora do Colégio Master, nesta capital, mediante o processo nº 11107985-3, solicita deste Conselho o credenciamento do Colégio em referência, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

O Colégio Master é integrante da rede particular de ensino, mantido pelo Colégio Centro Educacional Master S/S LTDA – Sociedade Simples Ltda, com o CNPJ nº 04.186.473/0001-86, cadastrado no Censo Escolar sob o nº 23245573, e está situado na Av. Bezerra de Menezes, 1766, São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital.

É de bom alvitre ressaltar que essa instituição foi credenciada com seus cursos autorizados e reconhecidos mediante o Parecer nº 216/2008, datado de 26.04.2008, tendo sua validade expirada em 31.12.2011.

Compõe o quadro técnico-administrativo a professora Herbenni Leitão de Oliveira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, Registro nº 001181, e a secretária escolar, Maria Sulivanea Mâcedo Saraiva, Registro nº 4295/1994 - SEDUC. Integra, ainda, o quadro técnico-administrativo: vice-diretor, psicólogo, supervisor, coordenadores, bibliotecária e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição é composto de 44 professores, sendo quarenta habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1625 (mil, seiscentos e vinte e cinco) obras, para um total de 1244 (mil, duzentos e quarenta e quatro) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se conseqüentemente em torno de 1,3 livro por aluno.

Consta do processo, o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Ricardo Roque Pires, CREA nº 3060092872-1, e comprovante da solicitação do Registro Sanitário.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0270/2011

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e as deste CEE que tratam da matéria.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao pleito da postulação, com base na Informação de Nº 079/2011, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Urge uma providência da direção da escola para melhorar os quantitativos do acervo bibliográfico da escola, posto que é insuficiente para a quantidade de alunos matriculados.

Faculte-se, pois, o credenciamento do Colégio Master, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

Exige-se dessa instituição, para o próximo credenciamento, que tenha atendido às recomendações acerca da biblioteca nos termos da Resolução Nº 0328/1994, deste CEE.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE